



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 127/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 322/2021**, que: Institui a “Política de Cuidados com o Idoso no Município do Recife e dá outras providências.

PARECER CR Nº 127/2023 AO PLO Nº 322/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 322/2021**, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto nos termos em que se encontra redigido originalmente.

Sala das Comissões, em 15 de novembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 322/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a “Política de Cuidados com o Pé Diabético” no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Política de Cuidados com o Pé Diabético” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º A Política instituída no art. 1º tem como escopo a prevenção e o combate às amputações decorrentes do diabetes.

Art. 3º A “Política de Cuidados com o Pé Diabético” tem como diretrizes:

I - desenvolver ações fundamentais de divulgação sobre a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

II - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle da doença;

III - treinar os profissionais de Saúde que atuam na Atenção Primária a fim de:

a) realizar o exame no pé diabético; e

b) promover a disseminação da informação, em parceria com os setores da sociedade civil, acerca da importância do cuidado com os pés para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes.

IV - estimular, por meio de campanhas anuais:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

a) a necessidade do autoexame dos pés; e

b) a realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de Atenção à Saúde, visando à detecção do diabetes.

V - afixar cartazes informativos sobre os cuidados a serem dispensados nos pés dos pacientes portadores de diabetes nas (os):

a) unidades de saúde;

b) escolas;

c) igrejas; e

d) pontos de atendimento ao público da Administração Pública.

VI - realizar campanha de conscientização anual nas escolas da Rede Pública e Privada, com a participação dos pais e familiares de alunos, com ações, tais como:

a) distribuição de material informativo;

b) realização de palestras;

c) debates;

d) inserção da temática no conteúdo escolar; e

e) abordagem para exames dos pés.

Art. 4º As iniciativas voltadas para a prevenção e a detecção do pé diabético poderão ser organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de novembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 322/2021 DE AUTORIA DE TADEU CALHEIROS.

